

Feminino de Educação e Trabalho, e podendo ser anulada importância correspondente no mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com 60.000\$ a verba da alínea a) «Alimentação de alunas — Instituto Feminino de Educação e Trabalho» do n.º 1) «Alimentação e vestuário» do artigo 426.º «Encargos administrativos», capítulo 18.º «Serviços de instrução militar», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933, sendo anulada correspondente importância no n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal da arma de infantaria» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de infantaria», do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antbal de Mesquita Gutmaris*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 22:008

Até 29 de Fevereiro de 1928 estavam os engenheiros e demais oficiais em serviço na Direcção das Construções Navais recebendo as seguintes gratificações, ao abrigo dos decretos n.º 9:629, de 2 de Maio de 1924, e n.º 12:523, de 22 de Outubro de 1926:

Director . . . . .	900\$00
Sub-director . . . . .	800\$00
Engenheiro dirigente da Cordoaria . . . . .	800\$00
Engenheiros navais . . . . .	600\$00
Engenheiros navais com mais de seis anos de serviço na fábrica . . . . .	700\$00
Engenheiros maquinistas navais . . . . .	500\$00
Oficiais da administração naval . . . . .	500\$00
Agentes técnicos . . . . .	400\$00
Agente técnico da Cordoaria . . . . .	300\$00
Oficiais do quadro auxiliar . . . . .	200\$00

Estas gratificações tinham sido estabelecidas para compensação de um maior trabalho diário em horas normais e possivelmente em horas extraordinárias e aos domingos, em comparação com os oficiais em outras situações.

Por decreto n.º 15:059, de 22 de Fevereiro de 1928, foram estas gratificações suprimidas, ficando, como con-

seqüência, os engenheiros e demais oficiais em situação de vencimentos inferior à de outros oficiais da armada em quaisquer situações.

O serviço de uma fábrica como esta exige que os seus dirigentes acompanhem durante todas as horas do horário fabril os trabalhos de que estão encarregados e foi essa a razão determinante da concessão das referidas gratificações.

Também os agentes técnicos têm vencimentos menores do que os mestres de oficina.

A fim de corrigir estas deficiências e considerando que é da maior justiça conceder aos oficiais que prestam serviço na Direcção das Construções Navais uma gratificação especial relativa às funções especiais que exercem;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais, agentes técnicos e ecónomos em serviço na Direcção das Construções Navais e Cordoaria, que pela natureza do serviço a seu cargo têm de estar presentes na fábrica durante as horas de trabalho dos operários, serão abonadas, a título de gratificação fabril, as seguintes quantias mensais, além do soldo, gratificações e melhoria que actualmente percebem:

Director . . . . .	600\$00
Sub-director . . . . .	500\$00
Engenheiro dirigente da Cordoaria . . . . .	450\$00
Engenheiros construtores navais e engenheiros construtores de máquinas . . . . .	400\$00
Engenheiros maquinistas navais e oficiais dirigentes . . . . .	250\$00
Secretário do conselho administrativo da Direcção das Construções Navais . . . . .	180\$00
Agentes técnicos . . . . .	200\$00
Agente técnico da Cordoaria . . . . .	150\$00
Ecónomos . . . . .	60\$00

§ 1.º Estas gratificações são concedidas para todos os efeitos nas condições estabelecidas no § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 15:466, de 14 de Maio de 1928, conforme o artigo 4.º do decreto n.º 19:967, de 29 de Junho de 1931.

§ 2.º Perdem o direito a esta gratificação os oficiais que não cumpram o horário fabril.

Art. 2.º Para satisfazer ao encargo resultante do pagamento destas gratificações até 30 de Junho de 1933 são inscritos no capítulo 8.º «Intendência do Arsenal da Marinha—Direcção das Construções Navais», artigo 187.º «Remunerações acidentais», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933 os seguintes números, com as dotações que adiante vão designadas:

A oficiais:

4) Gratificação fabril aos oficiais que prestem serviço na Direcção das Construções Navais . . . . .	39.760\$00
--	------------

A pessoal civil:

9) Gratificação fabril aos agentes técnicos da Direcção das Construções Navais e da Cordoaria . . . . .	5.600\$00
---	-----------

**45.360\$00**

Art. 3.º Para fazer face ao aumento de despesa resultante da execução deste decreto é anulada a importância de 45.360\$ na verba de 5:552.574,850 inscrita no artigo 185.º «Remunerações cortas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do mesmo capítulo e orçamento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes*

*do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 21:979, publicado no «Diário do Governo» de 13 de Dezembro de 1932

Declara-se que na parte final do decreto n.º 21:979, onde se lê: «decreto com força de lei», deve ler-se: «decreto».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Dezembro de 1932. — O Director dos Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.